



Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

Ofício Nº. _____

Lei nº 358

de 09 de junho de 1.975

Ferme o pagamento de tributos com taxa e juros de mora, e dá outras providências.

João de Lourenço Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, por saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

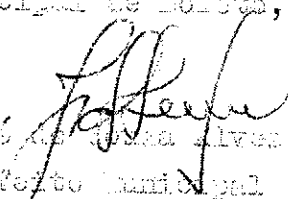
Artigo 1º) Os débitos tributários anteriores a 1.975, poderão ser pagos sem multa e juros de mora, se o pagamento for realizado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único- Em qualquer caso, a obtenção do favor dependerá do prévio pagamento das custas vencidas, na hipótese de já estarem as dívidas ajuizadas.

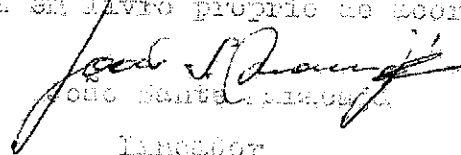
Artigo 2º) O disposto na presente lei não dá direito à restituição de qualquer recolhimento feito.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito,
em 09 de junho de 1.975.


João de Lourenço Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de acordo com a lei.


João de Lourenço Alves
Lançador